

ESCLARECIMENTOS SOBRE A OPÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA: COMUNICADO SGP Nº 87/2025 DO E. TJSP

Com a publicação do Comunicado SGP nº 87/2025, muitas dúvidas surgiram. A AOJESP, atenta a essa demanda, elaborou este guia para ajudá-los a entender as regras de contribuição previdenciária e a tomar a melhor decisão.

RESUMO DAS ORIENTAÇÕES CONFORME A DATA DE INGRESSO

Data de Ingresso	Regime Previdenciário	Cálculo da Aposentadoria	Recomendação
Até 31/12/2003	RPPS (sem previdência complementar)	Integralidade (último salário da ativa) e paridade (com reajustes iguais aos servidores em atividade).	NÃO INCLUIR verbas não incorporáveis na base de contribuição (opção 1).
01/01/2004 a 22/06/2014	RPPS	Média contributiva: média de 100% das remunerações desde julho de 1994 ou do início da contribuição, com 60% da média + 2% por ano que exceder 20 anos de contribuição.	INCLUIR as verbas não incorporáveis, pode ser vantajoso, dependendo da regularidade e valor (opção 2).
A partir de 23/06/2014	RPPS + Prevcom-SP	Teto do INSS: aposentadoria limitada ao teto do RGPS (INSS), atualmente em R\$ 8.157,41 em 2025 , com possibilidade de complementação via Prevcom-SP .	NÃO INCLUIR verbas não incorporáveis, pois não impactam os proventos (opção 1).

1. O QUE O COMUNICADO SGP Nº 87/2025 ESTABELECE?

A partir de 1º/08/2025, o sistema *Hólos* oferece a todos os Servidores a opção de escolher a base de cálculo de sua contribuição previdenciária.

Essa medida é uma consequência direta da Reforma da Previdência (EC nº 103/2019), que proibiu a incorporação de vantagens temporárias ou de cargos em comissão à remuneração do cargo efetivo para fins de aposentadoria.

O Comunicado do E. TJSP esclarece que a contribuição previdenciária deve incidir exclusivamente sobre as parcelas do cargo efetivo e as já incorporadas. No entanto, oferece ao Servidor a possibilidade de optar por contribuir também sobre as parcelas não incorporáveis.

É importante entender que esta escolha é única, irreversível e irrevogável. O prazo final para manifestação é **31/08/2025**. Caso o Servidor não realize a opção, a contribuição será ajustada automaticamente para incidir apenas sobre as parcelas do seu cargo efetivo e as já incorporadas.

2. QUEM DEVE FAZER A OPÇÃO?

A opção pela contribuição sobre parcelas não incorporáveis é voltada especialmente **aos Servidores que ocupam cargos em comissão ou de chefia**, que recebem verbas transitórias, como: gratificações de representação, designação em cargo vago, designação em substituição, entre outras. A jurisprudência, incluindo o Tema 163 de repercussão geral do Supremo Tribunal Federal, RE 893.068, reforça que a contribuição previdenciária não deve incidir sobre verbas que não se incorporam aos proventos de aposentadoria.

3. ATENÇÃO ESPECIAL AOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Os Oficiais de Justiça não recebem vantagens temporárias, cargos em comissão ou verbas não incorporáveis que alterem sua base contributiva, portanto, a formalização da opção no sistema *Hólos* é desnecessária.

O sistema já aplica automaticamente o regime de contribuição previdenciária sobre as parcelas permanentes e incorporadas à remuneração do cargo efetivo dos Oficiais de Justiça.

Contudo, caso o Oficial de Justiça opte por formalizar a escolha no *Hólos*, a recomendação é pela **não inclusão das parcelas não incorporáveis**, pois isso não altera a base contributiva da categoria.

A base de cálculo da contribuição para os Oficiais de Justiça permanece ajustada somente ao cargo efetivo e parcelas incorporadas, alinhada ao padrão do Comunicado.

Assim, formalizar a opção pela não contribuição sobre parcelas não incorporáveis para esses Servidores equivale a confirmar o procedimento padrão já adotado automaticamente pelo sistema.

4. SERVIDORES APOSENTADOS

O comunicado não se aplica aos Servidores aposentados, pois a base de contribuição já foi definida e consolidada enquanto estavam na ativa. A nova possibilidade de escolha no sistema *Hólos* é uma medida que visa o futuro, logo, não afeta os proventos de quem já está na aposentadoria.

5. IMPLICAÇÕES LEGAIS

No caso de Servidores que já ingressaram com ação judicial visando à exclusão de verbas da base de cálculo, a decisão judicial prevalecerá. Qualquer opção enviada pelo sistema *Hólos* será desconsiderada.

Não haverá devolução automática de valores retroativos. Para reaver os valores já descontados indevidamente sobre as verbas não incorporadas, será necessário ajuizar ação judicial.

Caso o Servidor opte por continuar contribuindo sobre as parcelas não incorporáveis, renunciará ao direito de ingressar com ação para requerer a devolução desses valores descontados.

6. QUAL A MELHOR OPÇÃO PARA CADA SERVIDOR?

A decisão é individual e depende, principalmente, da data de ingresso no serviço público:

a) Servidores que ingressaram até 31/12/2003

Para esses Servidores, a opção por **não contribuir sobre verbas não incorporáveis** é a mais recomendada, dado que possuem direito à **aposentadoria com integralidade** (com base na última remuneração do cargo efetivo) e **paridade** (reajuste igual aos servidores ativos), desde que cumpridos os requisitos de idade e tempo de serviço:

Idade mínima: 60 anos (homem) / 55 anos (mulher)
Tempo de contribuição: 35 anos (homem) / 30 anos (mulher)
Tempo de serviço público: mínimo de 20 anos
Tempo na carreira: mínimo de 10 anos
Tempo no cargo: mínimo de 5 anos

A EC nº 103/2019 que instituiu a Reforma da Previdência, mas preservou os direitos adquiridos dos Servidores que já haviam cumprido os requisitos até sua promulgação, em 13/11/2019. Para os que ainda não haviam completado os requisitos, passaram a valer regras de transição, que exigem mais tempo de contribuição, idade mínima superior ou pontuação para a aposentadoria.

Idade mínima: 62 anos (mulher) / 65 anos (homem)
Tempo de contribuição: 30 anos (mulher) / 35 anos (homem)
Tempo de serviço público: mínimo de 20 anos
Tempo no cargo: mínimo de 5 anos
Pontuação mínima: 86 pontos (mulher) / 96 pontos (homem), somando idade + tempo de contribuição

Além dessas alterações, a EC nº 103/2019 autorizou a aplicação de alíquotas progressivas sobre a remuneração dos Servidores Públicos. No Estado de São Paulo, o Decreto nº 65.964/2021, que regulamenta a Lei Complementar nº 1.354/2020 e a EC nº 49/2020, estabelece que a contribuição dos Servidores ativos **incide sobre a totalidade da remuneração**, limitada às verbas incorporáveis. Com isso, passou a existir a possibilidade de o Servidor optar por incluir na base de cálculo parcelas remuneratórias referentes ao exercício de cargo em comissão ou função de confiança, exclusivamente para fins de contribuição previdenciária, sendo essa uma inovação que até a edição do Comunicado em questão o E; TJSP, ainda não havia oportunizado o Servidor escolher.

Alíquotas progressivas aplicáveis em SP são: 11% sobre valores até 1 salário-mínimo; 12% entre 1 salário-mínimo e R\$ 3.000,00; 14% entre R\$ 3.000,01 e o teto do RGPS e 16% sobre valores acima do teto do RGPS.

Para os Servidores que ingressaram até 2003, a melhor **opção é a de não contribuir sobre verbas não incorporáveis** pois essas parcelas não influenciam no valor da aposentadoria, que será calculada com base na remuneração do cargo efetivo.

b) Servidores que ingressaram entre 01/01/2004 e 22/06/2014

Para os servidores públicos que ingressaram nesse período, não há direito à aposentadoria com integralidade e paridade. O cálculo do benefício é **com base na média aritmética salarial**, por isso, **pode ser vantajoso optar por contribuir sobre as verbas transitórias**, desde que essas representem uma parcela significativa da remuneração e sejam recebidas com certa regularidade. Essa inclusão pode ajudar a elevar a média de contribuição, impactando positivamente o valor final da aposentadoria.

REQUISITOS E A FORMA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS

1. Regra Geral (art. 1º da EC nº 49/2020 e art. 33 da LC nº 1.354/2020)

Idade mínima: 62 anos (mulheres) e 65 anos (homens)

Tempo de contribuição: 25 anos (ambos os sexos)

Tempo no serviço público: 10 anos de efetivo exercício (ambos os sexos).

Tempo no cargo: 5 anos (ambos os sexos).

Cálculo dos proventos: aposentadoria calculada pela média salarial (desde julho/1994) no valor de 60%, acrescidos de 2% para cada ano que ultrapassar 20 anos de contribuição.

2. Primeira Regra de Transição (art. 4º da EC nº 49/2020 – Regra dos pontos)

Idade mínima: 57 anos (mulher) e 62 anos (homem) a partir de janeiro de 2022.

Tempo de contribuição: 30 anos (mulher) e 35 anos (homem)

Tempo no serviço público: 20 anos de efetivo exercício (ambos os sexos).

Tempo no cargo: 5 anos (ambos os sexos).

Pontuação: A pontuação mínima inicial era de 86 (mulher) e 96 (homem) em 2020, com acréscimo de 1 ponto por ano até atingir 100/105 pontos, respectivamente.

Cálculo dos proventos: aplica-se o percentual de 60% da média salarial, acrescido de 2% por ano que ultrapassar os 20 anos de contribuição.

3. Segunda Regra de Transição (art. 5º da EC nº 49/2020 – Pedágio 100%)

Idade mínima: 57 anos (mulher) e 60 anos (homem)

Tempo de contribuição adicional: Mecanismo do “pedágio” de 100% sobre o tempo que faltava em 07/03/2020

Tempo no serviço público: 20 anos

Tempo no cargo: 5 anos

Tempo de contribuição adicional (Pedágio): É necessário cumprir 100% do tempo que faltava em 07/03/2020 para completar 30 anos de contribuição (mulher) ou 35 anos (homem).

Cálculo dos proventos: o valor da aposentadoria será **100% da média das remunerações de contribuição**.

CÁLCULO DA MÉDIA CONTRIBUTIVA:

A média contributiva considera os salários sobre os quais houve contribuição previdenciária a partir de julho de 1994. Existem duas metodologias de cálculo da média aplicadas:

Média de 100% das contribuições (Regra Geral Atual): Esta é a regra geral estabelecida pela EC nº 103/2019 e Lei Complementar nº 1.354/2020. O cálculo considera 100% de todas as remunerações de contribuição desde julho de 1994 (ou do ingresso, se posterior), incluindo os valores mais baixos.

Exemplo: Média = R\$ 2.400.000,00 ÷ 300 = **R\$ 8.000,00**.

Cálculo do provento: Aposentadoria é de 60% da média, acrescidos de 2% para cada ano que exceder 20 anos de contribuição.

Percentual aplicável (exemplo de 30 anos de contribuição): $60\% + (10 \times 2\%) = 80\%$.

Provento: 80% de R\$ 8.000,00 = **R\$ 6.400,00**.

Média das 80% maiores Contribuições (Regra de Transição): Esta regra, estabelecida pela EC nº 41/2003 e pela Lei Federal nº 10.887/2004, calculava a média com base nas 80% maiores remunerações, descartando os 20% menores salários.

Exemplo: Média = R\$ 2.160.000,00 ÷ 240 = **R\$ 9.000,00**.

Cálculo do provento: Aplica-se o mesmo percentual de 60% acrescido de 2% por ano que exceder os 20 anos de contribuição.

Percentual aplicável (exemplo de 30 anos de contribuição): $60\% + (10 \times 2\%) = 80\%$.

Provento: 80% de R\$ 9.000,00 = **R\$ 7.200,00**.

Contribuir sobre valores como gratificações, pode ser estratégico para aumentar a média contributiva. Caso essas verbas sejam regulares e representem incremento real na remuneração, elas serão incorporadas na base de cálculo da aposentadoria.

Forma de Cálculo	Percentual Aplicado	Média Salarial	Valor Final Estimado
Regra Geral (EC nº 49/2020)	60% + 2% por ano excedente a 20	R\$ 8.000,00	R\$ 6.400,00 (com 30 anos de contribuição)
Regra de Transição (80%)	60% + 2% por ano excedente a 20	R\$ 9.000,00	R\$ 7.200,00 (com 30 anos de contribuição)
Regra de Transição (art. 5º)	100% da média	R\$ 8.000,00 a R\$ 9.000,00	R\$ 8.000,00 a R\$ 9.000,00

O Servidor que ingressou entre 01/01/2004 e 22/06/2014 deve analisar com atenção os requisitos que preenche para cada regra de aposentadoria vigente no Estado de São Paulo. Além disso, verificar qual cálculo de média é mais benéfico diante de seu histórico contributivo e considerar, com cautela, a possibilidade de incluir verbas transitórias na base de contribuição.

Forma de Cálculo	Descrição	Quem Pode Utilizar
Média de 100% das contribuições	Considera todas as remunerações de contribuição desde 07/1994, inclusive as mais baixas.	Regra geral para todos após a EC nº 103/2019, inclusive Servidores que não se enquadrarem em transições.
Média das 80% maiores contribuições	Despreza os 20% menores salários, aumentando a média.	Servidores que ingressaram antes de 2014 e se enquadram nas regras de transição.

O Servidor público que ingressou entre 2004 e 2014 deve analisar em qual regra de cálculo se encaixa, se possível, considerar a contribuição sobre verbas transitórias como forma de elevar sua média contributiva. Assim, a aposentadoria poderá ser mais vantajosa.

c) Servidores que ingressaram a partir de 23/06/2014

Estão submetidos a receber os proventos de aposentadoria limitados ao teto do INSS, Regime Geral de Previdência Social (RGPS), atualmente fixado em **R\$ 8.157,41** (2025).

Para esses Servidores, a opção por **não contribuir sobre as verbas transitórias** é a mais indicada, pois os valores excedentes não serão utilizados no cálculo da aposentadoria. Com isso, evitam-se encargos previdenciários adicionais sem retorno futuro assegurado.

Para complementar a aposentadoria acima desse teto, esses Servidores podem aderir de forma voluntária ao Regime de Previdência Complementar (RPC), gerido no âmbito do Estado de São Paulo pela SP-PREVCOM. A contribuição incide sobre a parcela do salário que excede o limite do RGPS, com um percentual de até 7,5%. O Estado contribui com um valor equivalente, também de até 7,5%, limitado ao montante da contribuição do Servidor.

Exemplo de Cálculo

Remuneração do servidor: R\$ 12.000,00

Teto do RGPS: R\$ 8.157,41

Base para contribuição complementar: R\$ 3.842,59

Contribuição do servidor (7,5%): R\$ 288,19

Contribuição do Estado: R\$ 288,19

Total mensal aportado: R\$ 576,38

O benefício da SP-PREVCOM é individual e baseado no montante acumulado pelo Servidor ao longo do tempo, considerando: tempo de contribuição ao plano; valor das contribuições mensais do Servidor e do Estado; rendimentos dos investimentos; tipo de plano e modalidade de benefício escolhida (renda vitalícia, prazo determinado ou saque único). Trata-se de modelo de contribuição definida, onde o valor do benefício não é fixo, mas depende do total acumulado na conta previdenciária.

Para esses Servidores, a contribuição sobre verbas não incorporáveis não aumenta os proventos de aposentadoria no regime próprio, pois esses valores excedentes não são considerados no cálculo do benefício. Portanto, a decisão de contribuir para a SP-PREVCOM pode ser estratégica para aqueles que desejam um retorno financeiro futuro acima do teto do RGPS.

7. FAZENDO A OPÇÃO NO HÓLOS

O processo de escolha está disponível no sistema *Hólos*:

Acesse o site do TJSP (www.tjsp.jus.br) e vá para a Intranet/ Clique em "Portal do Servidor"/No canto superior direito, ao lado da sua foto, clique nos três pontos para abrir os "Endereços de Acesso"/Selecione a opção "*Hólos*".

No menu lateral esquerdo, clique em "Novas Solicitações"/Em seguida, selecione "Contribuição Previdenciária"/Escolha "Opção pela base de cálculo da Contribuição Previdenciária".

O sistema apresentará quatro seções: Informação, Regras de cálculo para aposentadoria, Declaração e Opção. Leia atentamente o conteúdo de cada seção. É fundamental entender as orientações e regras de cálculo. Ao final de cada seção, é necessário marcar a caixa de seleção "Ciente" para prosseguir. A seção de Declaração possui itens obrigatórios a serem assinalados antes de avançar.

Na última etapa, "Opção", você deverá escolher entre duas alternativas:

1. **Desejo que o desconto previdenciário incida apenas sobre as verbas próprias do meu cargo efetivo, acrescidas das verbas incorporadas aos meus vencimentos.**
2. **Desejo que o desconto previdenciário incida sobre a totalidade de meus vencimentos regulares brutos.**

A opção escolhida passará a ter efeito na folha de pagamento do mês de setembro, com crédito em outubro. Para servidores que não formalizarem a opção até 31/08/2025, o ajuste será feito automaticamente para que a contribuição incida apenas sobre as parcelas próprias do cargo efetivo e as incorporadas, desconsiderando as não incorporáveis.

8. DÚVIDAS

A AOJESP reforça que é essencial que cada Servidor analise sua situação de forma individualizada. Em caso de dúvidas, entre em contato conosco ou utilize os canais oficiais do E. TJSP.

Holerite e Aposentadoria: O TJSP disponibiliza canais para dúvidas: folhadepagamento@tjsp.jus.br e sgp.aposentadoria@tjsp.jus.br.

Sistema *Hólos*: Para problemas técnicos, entre em contato pelo link <https://suporte.tjsp.jus.br/saw/ess/> ou pelo telefone 0800-770-5779.

Departamento Jurídico da AOJESP: Nosso departamento jurídico permanece à disposição para oferecer o suporte necessário juridico@aojesp.org.br, telefone 11-3585-7800 e 11-9.8524-0509.